

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0180/2020

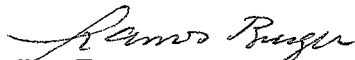
Florianópolis, 20 de maio de 2020


Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FERNANDO KRELLING
Nesta Casa

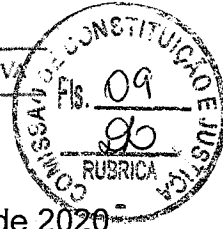
Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”, de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à PMSC, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arrudá Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

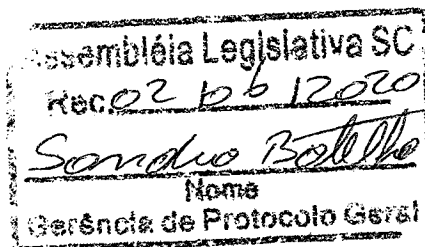

Gabinete Deputado Estadual Fernando Krelling
Pálacio Barriga Verde
Rua Dr Jorge Luz Fontes, nº 310 Gab 206
88.020 900 Centro Florianopolis SC



Ofício **GPS/DL/ 0128/2020**

Florianópolis, 20 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor
AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

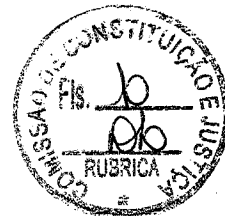
Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 571/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0128/2020, encaminho a Vossa Excelência a Informação PM1 nº 29/2020, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), e a Informação nº 167/2020, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), ambas contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”.

Respeitosamente,

Amandio João da Silva Junior
Chefe da Casa Civil

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS**

EM 24/6/2020

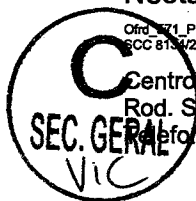
eh
Jean Henrique Havenstein
Secretário Parlamentar da Presidência
Matrícula 9613

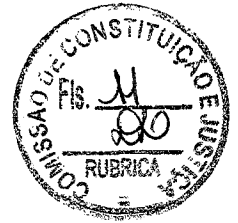
Lido no Expediente
036º Sessão de 30/06/20
Anexar a(o) <u>PL-019/20</u>
Diligência
<i>[Assinatura]</i> Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofd 571_PL_0019.1_20_PMSC_PCSC_enc
SCC 810/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





INFORMAÇÃO PM1 Nº. 29/2020

ORIGEM: PMSC – SGPE SCC 8134 2020

ASSUNTO: Análise do projeto de Lei nº 019.1/2020 que dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional.

O projeto de Lei em pauta estabelece em seu texto o seguinte:

“Art. 1º As empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional, ficam sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II – Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas constituirão receitas para os fundos de melhorias da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

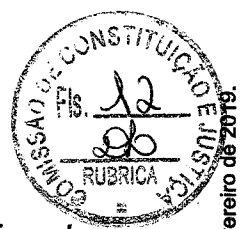
O autor do projeto Deputado Fernando Krelling na justificativa do presente projeto de Lei em pauta, afirma que:

[...]”

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental. Além disso, sabe-se que muitas empresas de serviços de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



peçoal e viaturas ao local para a verificação, ocupando e prejudicando sobremaneira a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento a emergências reais.[...]”

Prima facie, o projeto em tela possui o condão de frear as demandas das empresas de segurança privada/eletrônica, tendo em vista a possibilidade de sanção pecuniária. Contudo, sugerimos que o valor inicial da multa seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tornando, assim, menos atrativo a tais empresas se utilizarem das forças de segurança pública para a verificação de alarmes dos estabelecimentos que estejam sob sua vigilância.

Além disso, sugerimos melhoria na redação do parágrafo único do art. 1º, visando deixar claro que o Processo Administrativo para apuração dos fatos e aplicação da multa, quando for o caso, será de competência da respectiva Instituição acionada para a verificação da ocorrência.

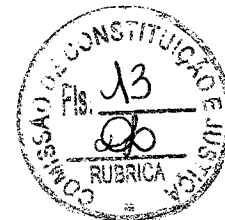
Em face ao acima exposto, e por entender que o projeto de Lei estadual em pauta atende ao interesse público, **opinamos pela sua regular tramitação, e solicitamos o acatamento das sugestões acima.**

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 15 de maio de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
Josias Daniel Peres Binder
Major PMSC – Chefe int. da PM1/EMG

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOSIAS DANIEL PERES BINDER em 15/06/2020 às 18:21:59, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa acesse o site <https://portal.legis.sc.gov.br/portal/externo> e informe o número do processo SGC: 00008134/2020 e o código KATTONTR



Despacho n.º 107/Gab-CmtG/2020

(Ref SGP-e SCC 8134/2020)

1. Acolho o parecer técnico exarado pelo Estado-Maior Geral da PMSC através da Informação PM1 N.º. 29/2020.

2. Ao Gabinete, para restituir os autos à Casa Civil.

Florianópolis, SC, 16 de junho de 2020.

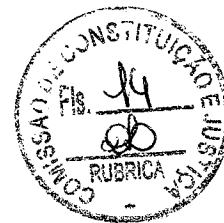
Assinado digitalmente

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO Nº 167/2020

Protocolo: SCC 8276/2020

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, que “Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional”.

Excelentíssimo Senhor Assessor Jurídico,

Trata-se de pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0019.1/2020, de autoria do Deputado Fernando Kreling, que "Dispõe sobre sanções a serem aplicadas a empresas do setor de segurança privada que origemem chamada telefônica para serviços de segurança pública, quando a ocorrência relatada não for confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilizem preposto no local para atendimento técnico/operacional", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da ALESC, que a Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria da Casa Civil encaminhou à Secretaria de Estado da Segurança Pública para manifestação acerca do pedido, e esta, por sua vez, remeteu a esta assessoria jurídica para o mesmo fim.

Sustenta o autor do projeto, que, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95% dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental, e, além disso, sabe-se que muitas empresas de segurança, usando de má-fé, acionam os serviços de emergência para verificarem tais ocorrências sem que tenham que deslocar pessoal pessoal e viaturas ao local para verificação, ocupando e prejudicando a atuação da Polícia Militar, instituição a qual se espera estar sempre a postos para o pronto atendimento de emergências reais.

Impende registrar, por oportuno, que os recursos arrecadados com as multas aplicadas constituirão receitas para os fundos de Melhoria da PMSC, PCSC, CBMSC e DEFESA CIVIL.

Compulsando a proposição, esta assessoria não vislumbra nenhuma contrariedade ao interesse público, manifestando-se, por conseguinte, pela sua aprovação.

Por todo o exposto, esta assessoria se manifesta favorável ao referido projeto de lei.

É a informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis/SC, 09 de junho de 2020.

Wilter Domingues
Matrícula 262.703-5
Assessor de Gabinete

Despacho

De acordo.

Ricardo Lemos Thomé
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 51.687

Segurança Pública e Polícia Civil para responderem pelo expediente de Delegacia Regional de Polícia, por titularidade de Delegacia de Polícia e por expediente de Delegacia Municipal de Polícia;

II- exoneração a pedido, de servidor público ocupante de cargo efetivo do Grupo Segurança Pública e Polícia Civil;

III- designação de professores para a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL);

IV- designação e respectiva dispensa de servidores inativos ao CTISP, no âmbito da Polícia Civil, após autorização do GGG;

V- dar prosseguimento aos processos da Ouvidoria e Controle Interno;

VI- dar encaminhamento de processos ao Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial;

VII- determinar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou com o consentimento deste;

VIII- determinar a verificação de incapacidade física ou mental de integrante do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil;

IX- exercer o grau de recurso aos integrantes do Grupo Segurança Pública e Polícia Civil;

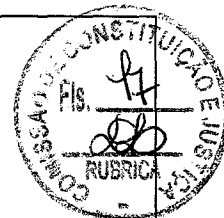
X- determinar a elaboração de minutas de decreto e anteprojeto de lei, com respectivos pareceres e exposições de motivos; e

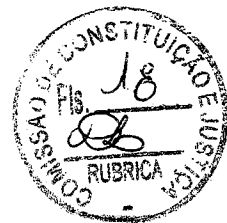
XI- acolher pareceres e informações da área jurídica, determinando o encaminhamento aos órgãos internos para conhecimento e aplicação ou o seguimento às Secretarias de Estado competentes quando for o caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Florianópolis, 05 de março de 2020.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado- Geral da Polícia Civil





DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0019.1/2020 para a Senhora Deputada Paulinha, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria